

Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Processo N.º 1.020/90

Assunto: PROJETO DE LEI - "Atera disposições da
LEI nº 1.689, de 29 de agosto de 1.984."

Interessado: Ver. ARNALDO HÉLIO CABRAL

Obs:

discussão

Quorum Qualificado

Parecer
Favorável

Cruzeiro, 23 de abril de 19 90

RESPONSÁVEL



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.336, DE 24 DE AGOSTO DE 1.990

"Altera disposições da Lei nº 1.689, de 29 de agosto de 1.984".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

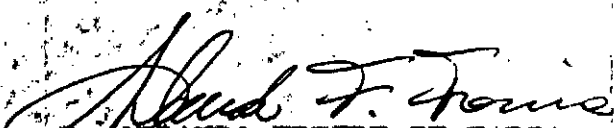
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE:

L E I :

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais (2) dois anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.689 de 29 de agosto de 1.984, para que no imóvel concedido seja edificado a Sede própria do Clube dos Sóbrios de Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 24 de agosto de 1.990


Vereador Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA
Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1.990.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

-Enc. Expediente.

LEI N.º 2.336, de 24 de AGOSTO de 1990
«Altera disposições da Lei n.º 1.689, de
29 de agosto de 1.984».

Doutor ORLANDO FREIRE DE FA-
RIA, Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro, usando de suas atribuições e de
conformidade com o disposto nos parágrafos
2.º e 5.º do artigo 30, do decreto-Lei Com-
plementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Cruzeiro aprovou e ele promulga a seguinte
LEI:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais
(2) dois anos, contados a partir da publica-
ção desta Lei, o prazo previsto no parágrafo
1.º do artigo 2.º da Lei n.º 1.689 de 29
de agosto de 1.984, para que no imóvel con-
cedido seja edificado a Sede própria do Clu-
be os Sóbrios de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Cruzeiro, 24 de agosto de 1990

Vereador Dr. Orlando Freire de Faria
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal, aos vinte e quatro dias do mês de ago-
sto de 1990.

Dr. Jairo Bessa de Souza
Enc. EXPEDIENTE



LIVRO 3/13

AUTOGRAFO Nº 1.085/90

PROJETO DE LEI Nº 55. DE 1.990.

"Altere disposições da Lei nº 1.689,
de 29 de agosto de 1.984".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:


Artigo 1º - Fica prorrogado por mais
(2) dois anos, contados a partir da publicação desta Lei,
o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.689
de 29 de agosto de 1.984, para que no imóvel concedido se
ja edificada a Sede própria do Clube dos Sóbrios de Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

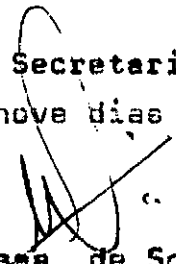
Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 29 de maio de 1.990.


Dr. Orlando Freire de Faria
Presidente


Paulo Antonio de Carvalho
1º Secretário

Publicado na Secretaria de Câmara Mu-
nicipal de Cruzeiro, aos vinte e nove dias do mes de maio de
1.990.


Dr. Jairo Bessa de Souza.
- Enc. Expediente -.

Sala dos Vereadores

PROJETO DE LEI

90 D

| | |
|--------------------------|---------------|
| APROVADO | |
| POR 15 | VOTOS A FAVOR |
| E 0 | VOTOS CONTRA |
| CRUZEIRO 28 / 05 / 10 90 | |
| PRESIDENTE | |

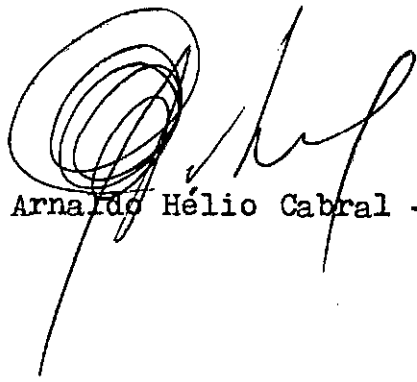
"Altera disposições da Lei nº 1.689, de 29 de agosto de 1.984".

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais (2) dois anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.689, de 29 de agosto de 1.984, para que no imóvel concedido seja edificada a Sede própria do Clube dos Sóbrios de Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 2 de outubro,

Sala das Sessões, 23 de abril de 1.990


Ver. Arnaldo Hélio Cabral - PDT



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

fls.

Assunto: Projeto de lei - Altera disposições da Lei nº 1.689, de 29 de agosto de 1.984.

Autor: Ver. Arnaldo Hélio Cabral (Ver.)

Parecer N.º

P A R E C E R

Com o presente projeto de lei, pretende o Vereador Arnaldo Hélio Cabral, autorização Legislativa para prorrogar o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.689.

A presente matéria não figura entre / aquelas elencadas de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou da Mesa da Câmara, tendo o seu autor lídima competência para propo-la.

Face ao exposto, concluímos pela legalidade da presente matéria.

CONCLUSÃO FAVORÁVEL

Palácio 2 de outubro,

Sala das Sessões, 23 de abril de 1.990

Ver. VICENTE AQUINO DE AZEVEDO

RELATOR:-

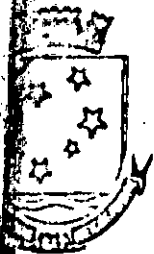
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:-

MARCOS ANTONIO ROMANELLI

Presidente:-

MARIA ESTER DE CARVALHO

Membro:-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00259

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.689, DE 29 DE AGOSTO DE 1984

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel ao CLUBE DOS SÓBRIOS DE CRUZEIRO".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica dada concessão de direito real de uso a imóvel de propriedade deste Município, situado nesta cidade, e ora descrito:

"Área formada por um polígono regular, tendo como confrontantes: pela frente a Rua José Cipriano Sobrinho; à esquerda, olhando-se para o imóvel e aos fundos, com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e, do lado direito com a Igreja São José dos Operários. Sua divissa se inicia no marco nº 01 indo até o marco nº 02, com distância de 30,00 (trinta) metros, no alinhamento da Rua José Cipriano Sobrinho; do marco nº 02 deflete à direita, indo a até o marco nº 03, com distância de 20,00 (vinte) metros, divisando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal; do marco nº 03, deflete à direita, indo a até o marco nº 04, em distância de 30,00 (trinta) metros, divisando com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeiro e, por fim, indo do marco nº 4 a até o marco nº 01, em distância de 20,00 (vinte) metros, divisando com terrenos de propriedade



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00260

PROCURADORIA JURÍDICA

da Igreja São José dos Operários, encerrando, assim, um polígono regular com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) conforme desenho anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao CLUBE DOS SÓBRIOS DE CRUZEIRO, CGC nº 51-623-460/0001-07, com sede nesta cidade à Rua dos Metalúrgicos s/nº, registrado no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca sob o nº 106, às fls. 20 do Livro nº A-3, em 23 de agosto de 1.982, sob a forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de ser nele edificada a sua sede própria.

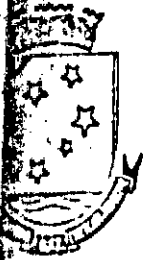
§ 1º - A edificação a que se refere este artigo, terá, obrigatoriamente, o prazo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, devendo, quando concluída estar em condições de atender, satisfatoriamente, à sua destinação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, iniciar-se-á na data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão real de uso, constarão cláusulas expressas, dispondo que a dissolução da entidade e ou a alteração da finalidade para a qual se destina o imóvel, implicarão na imediata perda do seu uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão ora outorgada.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento, ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00261

PROCURADORIA JURÍDICA

Cruzeiro, 29 de agosto de 1984

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 29 de agosto de 1984.

Salma Luzia de Souza
SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria